



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

Lei nº 1.136 de 26 de março 2013.

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o Contrato de Locação que especifica e dá outras providências”

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a assinar contrato de locação de imóvel de área construída de aproximadamente 93.0 m² (Noventa e três metros quadrados) para instalação e funcionamento dos Escritórios da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG, Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, Serviço de Informações sobre Agentes Teratogênicos – SIAT, Conselho Tutelar e demais repartições públicas que forem necessários.

§ 1º - A locação será para o fim específico de instalação e funcionamento dos órgãos e atividades descritos no *caput* deste artigo, conforme e possibilitar a disposição física das instalações.

§ 2º - O preço da locação e o local do imóvel mencionado no *caput* deste artigo serão estipulados por Comissão Especial, específica para este fim, a qual será nomeada através de ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - Para efeito do preço do aluguel, fica este limitada à quantia de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) por mês.

§ 4º - A manutenção (água, energia elétrica, etc.), conservação e encargos do imóvel locado correrão a cargo do município.

§ 5º - O contrato a ser firmado entre o Município e o locatário poderá ser prorrogado por tantos e sucessivos períodos, enquanto perdurar a necessidade pública do aluguel, não podendo haver modificação no destino e utilização do imóvel.

§ 6º - O valor contratado somente poderá sofrer qualquer reajuste, dentro dos índices divulgados pelo Governo Federal, visando à manutenção de seu equilíbrio econômico e financeiro.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes e subseqüentes.

Art. 3º - Aplicar-se ao contrato autorizado pela presente Lei, no que for pertinente, a Lei 8.666/93 e suas modificações.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paiva, 26 de março de 2013.

Jair Toledo Paiva
Prefeito Municipal
Paiva -MG